



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2020
CONTRATO Nº: 0348/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – CIE MODELO II – GINÁSIO SIMPLES PARA EVENTOS DE 40 M/S
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATADA: E. G. ARAÚJO EIRELI

O Coordenador Municipal de Planejamento encaminhou a Diretoria de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, pedido de prorrogação de prazo da contratada, Justificativa, Termo de Aceite e Contrato nº 0348/2014.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar até 20/04/2021, em razão de questões pontuadas no pedido.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 10º Termo de Aditivo ao contrato nº 0348/2014.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Na justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com a Contratada E. G. ARAÚJO EIRELI, tendo em vista a manutenção do valor original do contrato em tela, bem como, a necessidade de continuidade dos serviços, que foram prestados regularmente, sem ocorrência de advertências ou notificações à contratada.

Ademais, o Contrato 0348/2014, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 10º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Município de Itaituba e E. G. ARAÚJO EIRELI), consta ainda a finalidade (realização do 10º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato 0348/2014), número do processo licitatório de (Concorrência nº 004/2014) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Ressalte-se finalmente, a presença da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 10º Termo de Aditivo ao Contrato nº 0348/2014, visando a prorrogação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 20 de outubro de 2020.

Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal - OAB/PA nº 9.964